

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PACAEMBU CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS - FAPG

Pelo presente instrumento particular, a PACAEMBU CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Maranhão, nº 565 apto. 101, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01241-001, inscrita no CNPJ / MF sob nº 08.894.208/0001-03, e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Ernesto Cordeiro Marujo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.680.290 SSP/SP e CPF: 019.350.928-80, doravante designada por *PACAEMBU*, e a **FUNDAÇÃO DE** APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS - FAPG, com sede na estabelecida Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 na Vila das Acácias, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12228-900, inscrita no CNPJ / MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente Ernesto Cordeiro Marujo, residente a Rua Maranhão, 565, apto 10, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG: 4680290 SSP / SP e CPF: 019350928-80, doravante designada simplesmente FAPG, resolvem firmar este Termo de Cooperação Técnico Científica, celebrado entre as PARTES em 1 de maio de 2013, para a execução conjunta do Projeto sujeitando-se, no que couber, às Leis nºs 8.666/93 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública), 8.958/94 (Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio), Lei 10.973/04 (Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, disponibilização de competências científicas e tecnológicas e a utilização de instalações e equipamentos.
- 2. O programa objeto deste Termo de Cooperação será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, previamente ajustado, onde constem todas as diretrizes referentes ao citado programa, que por sua vez, poderão ser aditados sempre que necessário, para que expressem, sempre, a realidade da relação entre as PARTES, passando a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 3. Para o alcance dos objetivos ora estabelecidos, a FAPG se propõe a disponibilizar a PACAEMBU, alternativa ou cumulativamente, competências técnicas incluídas em sua área de atuação e naquelas em que, encontrada a necessidade de apoio pela PACAEMBU, a FAPG tenha meios ou possa obtê-las, dentre outras, as que seguem:
 - a) Pesquisa e estudos, teóricos ou aplicados para o desenvolvimento de tecnologias e seus insumos, processos e produtos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- Para a plena execução deste Termo as PARTES designarão seus respectivos Gestores e Assistentes, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar problemas, de ordem técnica, administrativa e financeira, inerentes às atividades que farão parte do presente instrumento.
- A solução de casos imprevistos será decidida de comum acordo entre os Gestores e Assistentes, no que for de sua competência, ou entre a FAPG e a PACAEMBU, através de seus representantes legais.

3. As ações no âmbito deste Termo decorrerão da realização de projetos estabelecidos por comum acordo, aprovados e regulados por Termos Aditivos específicos.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.ffapg.org.br - fapg@fapg.org.br

FAPG



- Todas as requisições, remessas de documentos e comunicações referentes ao presente Termo deverão ser feitas, aos Gestores e / ou Assistentes indicados.
- 5. Para cada projeto a ser executado será firmado um Termo Aditivo, no qual será definidos os objetivos plano de atividades, recursos necessários, prazos, forma de ressarcimento de custos e despesas, critério de reajuste de valores, responsabilidade das PARTES e demais características e condições adequadas a cada caso.
- Desde que determinado Projeto o justifique, as PARTES poderão solicitar, sempre de comum acordo, em conjunto ou separadamente, recursos financeiros a entidades oficiais.
- O acompanhamento deste Termo será realizado através da elaboração, pelos coordenadores, de relatórios periódicos de gestão, ou a qualquer momento, por solicitação de uma das PARTES.
- 8. A **FAPG** fornecerá, sobre os recursos disponibilizados, todos os dados necessários para que a *PACAEMBU* preste conta de seus investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 1. São responsabilidades das PARTES:
- a) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e épocas previstas pelos projetos:
- b) Responder individual, exclusiva e pontualmente por toda e qualquer obrigação que for atribuída nos projetos;
- Prover informações, documentos e eventual acesso às suas instalações, na forma e extensão prevista em cada projeto, respeitados seus regulamentos internos e as condições de confidencialidade específicas;
- Respeitar e fazer respeitar pelo seu pessoal e terceiros eventualmente envolvidos, as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra parte, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido.
- 2. São responsabilidades da PACAEMBU:
- a) Propor e supervisionar, em conjunto com a **FAPG**, as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo;
- b) Promover o fornecimento dos recursos materiais respondendo por todas as obrigações e encargos daí decorrentes, custeando cada projeto com os valores necessários para a sua realização, principalmente aquisição de bens e remuneração de pessoal, responsabilizando-se pelos encargos legais e sociais que recaírem sobre as atividades prestadas ou em decorrências destas;
- c) Promover a disposição das instalações físicas necessárias, em quantidade e qualidade, para a realização dos projetos sempre que assim definido nos respectivos Termos Aditivos.
- 3. São obrigações da FAPG:
- a) Gerir os recursos financeiros e executar as ações administrativas relacionadas com este Termo e seus projetos, mantendo para isso conta registros e controles exclusivos, efetuando as movimentações financeiras necessárias e elaborando os relatórios e demonstrativos pertinentes;
- b) Contratar o fornecimento dos recursos materiais e humanos e dos serviços previstos nos projetos aprovados e limitados aos respectivos recursos orçamentários, respondendo integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e, por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação e toda a mão de obra por ela utilizada em decorrência do presente Termo, obrigando-se a apresentar se pare a

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br

1000



que solicitado, com os comprovantes de recolhimento sob pena de retenção das faturas além das medidas cabíveis.

- c) Manter arquivados, à disposição da PACAEMBU, os registros de todas as despesas ocorridas com os projetos, objetos dos Termos Aditivos advindos deste Termo, bem como os registros de apropriação de horas gastas, guias de recolhimento trabalhista e previdenciário de seus funcionários.
- d) Promover a seleção e alocação do pessoal técnico necessário ao desenvolvimento dos projetos (parcial ou integralmente conforme o projeto);
- e) Promover a disposição das instalações físicas necessárias à realização dos projetos e supervisionar, em conjunto com a *PACAEMBU*, todas as atividades técnicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo;
- f) Executar as ações executivas relacionadas com este Termo e seus projetos, mantendo para isso registra e controles exclusivos, elaborando os relatórios pertinentes;
- g) Utilizar os equipamentos e materiais única e exclusivamente no projeto para o qual foram alocados.
- 4. A *PACAEMBU* poderá delegar a contratação de quaisquer recursos sob sua responsabilidade a **FAPG**, transferindo-lhe os montantes adicionais e necessários e estabelecendo, em comum acordo, a condição aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- O valor estimado para o presente Termo, a ser operacionalizado conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas será o somatório dos valores dos Termos Aditivos ou de outros documentos legais que venham a ser firmados e /ou emitidos pelas PARTES.
- 2. A FAPG fica desde já autorizada a se ressarcir, através dos recursos depositados na conta corrente vinculada ao projeto específico objeto de cada termo aditivo, das despesas e custos referentes à taxa de administração de desenvolvimento dos projetos / programas até o limite de 10 % (dez por cento) sobre o total dos depósitos efetuados.
- Os depósitos de valores destinados a reembolsos de despesas não efetuados nas datas dos respectivos vencimentos estipulados sofrerão um acréscimo de percentual compatível com o encargo moratório habitual.
- 4. O cálculo do valor da atualização monetária e encargo moratório deverão ser feitos pela Entidade Executante e acrescentado ao valor da fatura, sem que haja a necessidade de emissão da fatura complementar. O índice a ser adotado para atualização é o IGP-M.
- Os bens adquiridos ou utilizados no âmbito deste Termo pertencerão à PARTE que os tiver fornecido, exceto nos casos explicitamente indicados pelos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo específico entre as PARTES, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, desde que notificada a OUTRA por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos à propriedade industrial adquirido e procedido os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE MARCAS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos de propriedade, inclusive intelectual e industrial, relacionados aos projetos desenvolvidos, serão especificados em cada Termo Aditivo, de conformidade com disposto nos demais itens desta cláusula.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - wwwfapg.org.br - fapg@fapg.org.br

FAPO



- 2 Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade da FAPG, que esta venha a utilizar para a execução de cada projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a PACAEMBU cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento expresso e por escrito da FAPG.
- Ficam resguardados os direitos da *PACAEMBU*, de propriedade e utilização dos dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial desenvolvidos durante e em decorrência da execução de cada projeto, não podendo a **FAPG**, sem prévio consentimento expresso e por escrito da *PACAEMBU*, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Fica reservado às PARTES o direito de constituir acervos técnicos próprios relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Termo, sendo que a FAPG não está autorizado a mencionar ou mesmo referenciar-se a produtos da PACAEMBU objeto dos termos aditivos a este Termo. É vetado por um período de 04 (quatro) anos, a FAPG publicar os resultados mencionados nos Termos Aditivos a este Termo.
- Cada uma das PARTES n\u00e3o poder\u00e1 utilizar o nome da OUTRA de forma indiscriminada. Qualquer men\u00e7\u00e3o ao nome das PARTES dever\u00e1 ter sua pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o.
- Todas as informações reveladas e produzidas sob este Termo ou a ele relacionadas serão consideradas como confidenciais com exceção daquilo que as PARTES expressamente considerarem em contrário nos anexos que vierem a compor o presente.
- As PARTES comprometem-se a definir, sempre que necessários anexos relativos aos direitos sobre invenções, propriedade intelectual e autoral oriundos das ações realizadas através deste Termo.
- 5. Fica convencionado que o presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as PARTES e os funcionários, contratado a qualquer título, representantes ou prepostos de cada uma delas, respondendo cada qual, direta e indiretamente, por todas e quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais que estes venham a formular.
- Este instrumento obriga as PARTES e os seus sucessores, a qualquer título, a responder pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, terceiros, contratados ou preposto sob qualquer denominação.
- 7. Nenhuma das PARTES será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso ou descumprimento das obrigações decorrerem de caso fortuito ou de força maior, quando assim considerados aqueles definidos como tal no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 8. A alteração, omissão ou relevância de quaisquer termos ou condições estabelecidas neste Termo somente terá validade mediante mútuo e prévio acordo, por escrito, entre as **PARTES.**
- Se qualquer das PARTES, em benefício da outra ou por omissão, tolerar o descumprimento, total ou parcial, desta avenca, tal fato não caracterizará novação ou exonerará o infrator, nem alterará este acordo, que continuará vigendo do mesmo modo em que foi convencionado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

 As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que se preduzam os efeitos legais.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900
Tel: 55 (0**12) 3947 6965 - wwwffapg.org.br - fapg@fapg.org.br

lec



São José dos Campos, 01 de maio de 2013.

Pela PACAEMBUCONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Ernesto Cordeiro Marujo

Diretor

CPF: 019.350.928-80

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS - FAPG

Hudson Alberto Bode

Diretor - Presidente **CPF:** 976.560.628-15

Anderson Ribeiro Correa

Coordenador do Projeto pelo ITA CPF: 157.764.898/65

TESTEMUNHAS:

Gustavo de Paula Moreira CPF: 381.000.688-28

RG: 46.450.482-X

Janete da Silva Moreira Guska CPF: 245.560.068-80 RG: 27.456.851-2